



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 1435

Macapá - Amapá - 27 de fevereiro de 2009



PREFEITURA DE MACAPÁ

- Antonio Roberto Rodrigues Góes da Silva
Prefeito de Macapá
- Maria Helena Barbosa Guerra
Vice-Prefeita de Macapá
- Paulo Roberto da Gama Jorge Melém
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
- Fernando Lourenço da Silva Neto
Comandante da Guarda Municipal
- SECRETÁRIOS**
- César Nazaré Bezerra da Rocha
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
- Allan Rosas Sales
Secretário Municipal de Finança - SEMFI
- Joselito Santos Abrantes
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
- Conceição Corrêa Medeiros
Secretária Municipal de Educação - SEMED
- Hércia Maria Silva Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
- Otacílio Pereira Barbosa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
- Eduardo Monteiro de Jesus
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
- Davi Samuel Alcolumbre Tobelém
Secretário Municipal de Obras - SEMOB
- Gláucia Regina Maders
Secretária Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
- Alessandro Tavares Cardoso
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH
- Eraldo da Silva Trindade
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
- Vicente da Silva Cruz
Procurador Geral do Município - PROGEM
- Márcia Valéria Barbosa Guerra
Corregedora Geral do Município - CORGEM
- Geni Frota Martins
Controladora Geral do Município - COGEM
- DIRETORES DE EMPRESAS**
- Joselito Santos Abrantes
Diretor Presidente da URBAM (liquidante)
- Benedito Rodrigues Barbosa
Diretor Presidente da Macapáprev
- Haroldo Tavares Matos
Diretor Presidente da EMTU
- Jorge Campos Soares
Diretor Presidente da EMDESUR

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 colunas no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao GAB da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

LEIS

LEI Nº 1670 / 2009 - PMM

CRIA O PARQUE NATURAL MUNICIPAL ARIVALDO GOMES BARRETO, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal, sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Natural Municipal Arivaldo Gomes Barreto, localizado no Município de Macapá, no Estado do Amapá, com o objetivo maior de proporcionar à sociedade local e a todas as pessoas de qualquer parte deste planeta um espaço natural público destinado ao desenvolvimento da cultura, da educação, da pesquisa, da recreação, do lazer e de outras formas de valorização da liberdade humana.

§ 1º São objetivos específicos da criação do Parque a preservação dos ecossistemas naturais, a recuperação das áreas degradadas, a garantia do lazer à população pela integração das atividades culturais e esportivas, bem como a promoção da educação ambiental.

§ 2º O Parque destina-se ainda a fins científicos, culturais, educativos, recreativos e ao ecoturismo, constituindo-se em bem do Município de Macapá destinado ao uso comum da população, cabendo ao Poder Público Municipal fazer cumprir os objetivos de sua criação.

Art. 2º O Parque Natural Municipal Arivaldo Gomes Barreto possui uma área de 107,11 (cento e sete vírgula onze) hectares, com sua delimitação descrita a partir das fotografias aéreas 126/127/132/133 obtidas através de levantamento aerofotogramétrico de 2004 contratado pela Prefeitura Municipal de Macapá, apresentando o seguinte polígono descritivo: inicia no Ponto 1 (P1) de coordenadas geográficas 51º05'30,74"W e 00º02'22,87"N, localizado próximo ao km 10 da Rodovia Juscelino Kubitschek no sentido Macapá-

CIVILIZADO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA

Palácio JANARY NUNES, em 05 de fevereiro de 2009.


RILTON AMANAJÁS

Presidente da Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 1.675 / 2009 - PMM

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A CRIAR INCENTIVOS FISCAIS AOS EMPRESÁRIOS QUE DOAREM CESTAS DE MATERIAL ESCOLAR ÀS CRIANÇAS E JOVENS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal, sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Administração Pública Municipal, a criar incentivos fiscais a ser concedido aos empresários que doarem cestas de material escolar a crianças e jovens matriculados nas escolas públicas da rede municipal.

Parágrafo Único. O incentivo de que trata o "caput" deste artigo será a redução de no máximo de 30% do valor de impostos devidos ao Fisco Municipal, respeitando o proporção o número de cestas de material escolar doados pelos empresários.

Art. 2º O Poder Executivo por seu órgão competente relacionará a lista contendo todo o material que o aluno necessitará para exercer suas atividades escolares no ano letivo correspondente.

Art. 3º Caberá ao Conselho Municipal da Educação:

I - fixar o valor da cesta de material escolar;

II - elaborar os critérios para a concessão das cestas de material escolar doados pelos empresários.

Art. 4º A Administração Pública Municipal, através de decreto do executivo, regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO JANARY NUNES, em 05 de fevereiro de 2009.


RILTON AMANAJÁS

Presidente da Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 1.676 / 2009 - PMM

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL A USUÁRIOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal, sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Programa Municipal de Assistência Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas que poderá integrar a ação conjunta e articulada de todos os órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela gestão de políticas de Prevenção, Tratamento e Reinserção Social, objetivando a promoção da saúde física e psíquica dos usuários de álcool e outras drogas.

Art. 2º O Programa tem como objetivo:

I - manter profissionais preparados para assistir aos usuários dependentes de álcool e outras substâncias psicoativas, em todos os centros de atendimento de saúde no Município de Macapá;

II - manutenção de estrutura física e de profissionais especializados para tratamento e recuperação dos dependentes químicos que necessitam de internação ou atendimento ambulatorial;

III - coordenação de ações preventivas ao uso de drogas na escola e na comunidade;

IV - auxílio à família dos dependentes;

V - manter convênios com Conselhos de Entorpecentes/Antidrogas no âmbito estadual e federal.

Art. 3º O Programa deverá ser articulado com os seguintes órgãos municipais:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho;

II - Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO JANARY NUNES, em 05 de fevereiro de 2009.


RILTON AMANAJÁS

Presidente da Câmara Municipal de Macapá